



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Contratação Direta	4



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
MONTE ALEGRE DO SUL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

**Dispõe sobre a aprovação
do Plano Decenal
Municipal de Atendimento
Socioeducativo do
Município de Monte Alegre
do Sul/SP, para o decênio
2026–2036, e dá outras
providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e estabelece, em seu art. 7º, a competência dos Municípios para elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

Considerando a Lei Municipal nº 1.254/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Tutelar;

Considerando que o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado pela Comissão Intersetorial instituída para esse fim, com a participação da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando a apresentação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo ao plenário do CMDCA e sua aprovação por deliberação em reunião realizada em 09 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Monte Alegre do Sul/SP**, para o período de **2026 a 2036**, como instrumento norteador da política municipal de atendimento socioeducativo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 3 de 11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MONTE ALEGRE DO SUL

Art. 2º O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo passa a integrar a política pública municipal de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, devendo orientar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 3º Caberá aos órgãos municipais competentes, em articulação com o CMDCA e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, promover a implementação, o acompanhamento e a avaliação periódica das metas e ações previstas no Plano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul/SP, 09 de junho de 2026.

Patrícia P. Lima Mendes dos Anjos

Patrícia Pinho de Lima Mendes dos Anjos

Patrícia Pinho L. M. dos Anjos
Presidente do C. M. D. C. A.
CPF 042.160.878-17

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 4 de 11

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

EDITAL/AVISO

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

A Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, por intermédio de sua autoridade competente, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço por proposta, para Contratação de empresa para realização de serviços de MANUTENÇÃO NO ELEVADOR DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos deste Edital/Aviso e de seu anexo I.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção no elevador do prédio da Câmara Municipal, para garantir o pleno funcionamento do equipamento, assegurando a segurança dos usuários, a acessibilidade às dependências do prédio público e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital/Aviso e no Termo de Referência anexo.

1.2. Integra este Edital/Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência – Anexo I.

2. FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O procedimento observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências deste Edital/Aviso.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta contratação:

I – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CD Nº. 10/2026 – Edital/Aviso e Termo de Referência

Página 1 de 7



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 5 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;

IV – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas por um dos seguintes meios:

a) e-mail: compras@cmmontealegredosul.sp.gov.br ;

b) protocolo físico na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, no horário de expediente.

4.2. O prazo de divulgação do aviso será de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I. razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do fornecedor;
- II. descrição dos serviços a serem prestados;
- III. valor mensal e valor global anual, em moeda corrente nacional;
- IV. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo justificativa plausível a ser analisada pela Câmara Municipal;
- V. declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- VI. dados bancários para pagamento, se houver adjudicação.

4.4. Não serão aceitas propostas alternativas, condicionadas ou com especificações em desconformidade com o Termo de Referência.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço pelo serviço, desde que o serviço ofertado atenda integralmente às especificações mínimas exigidas.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 6 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

5.2. A Câmara Municipal poderá solicitar da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar:

- I – ficha técnica, laudo, licença, registro, catálogo ou documento equivalente, quando cabível;
- II – esclarecimentos complementares sobre a proposta.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às exigências deste Edital/Aviso e de seus anexos;
- II – apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- III – contiverem vício insanável;
- IV – apresentarem especificação incompatível com a demanda.

5.4. Havendo empate entre propostas válidas, poderão ser adotados os critérios legais de desempate aplicáveis.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do fornecedor a ser contratado, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o que a Administração entender necessário e compatível com a simplicidade do objeto.

6.2. Poderão ser exigidos, entre outros documentos pertinentes ao caso, comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo, regularidade fiscal, social e trabalhista e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, ficando condicionada à verificação de autenticidade e validade pela Administração.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado mensalmente, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

7.2. Os serviços previstos deverão ser realizados pela CONTRATADA somente nos dias e horários normais de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h às 17 h..

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da entrega, da emissão do documento fiscal pela contratada.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CD Nº. 10/2026 – Edital/Aviso e Termo de Referência

Página 3 de 7



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 7 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

8.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

9. SANÇÕES

9.1. A Contratada que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital/Aviso e no Termo de Referência.

10.2. A mera apresentação de proposta não gera direito adquirido à contratação.

10.3. O resultado do procedimento, a ratificação e os atos subsequentes deverão observar a publicidade legal aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Monte Alegre do Sul, 02 de julho de 2026.

Atenciosamente,

BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção no elevador do prédio da Câmara Municipal, para garantir o pleno funcionamento do equipamento, assegurando a segurança dos usuários, a acessibilidade às dependências do prédio público e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital/Aviso e no Termo de Referência anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária para garantir o pleno funcionamento do equipamento, assegurando a segurança dos usuários, a acessibilidade às dependências do prédio público e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores com capacitação técnica específica, habilitação profissional ou equipamentos adequados para a execução dos serviços de manutenção de elevadores, os quais exigem conhecimento especializado e observância de normas técnicas e de segurança próprias. Dessa forma, a execução dos serviços por empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada conservação do equipamento e a segurança de seus usuários.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição dos serviços de manutenção a serem executados:

- I - Inspeção mensal do elevador;
- II - Regulagem e ajustes do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freio, mecanismo de portas, fechadores, cabos, cabines, mecanismos de segurança, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, relês, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico;
- III - Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadro de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas da cabina, contrapeso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas, elétricas e eletrônicas do elevador;
- IV - Fornecimento de graxa, óleo e estopa necessária para o item anterior, exceto a troca de óleo de máquina;
- V - Executar após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CD Nº. 10/2026 – Edital/Aviso e Termo de Referência

Página 5 de 7



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Os serviços previstos deverão ser realizados pela CONTRATADA somente nos dias e horários normais de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h às 17 h.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso demonstrada a vantagem para a Administração.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação será apurado em pesquisa de preços a ser juntada aos autos, observada a metodologia adotada pela Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4.2. O valor estimado deverá constar de mapa comparativo de preços e servirá como parâmetro para aferição da aceitabilidade das propostas.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

5.2. A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta, com divulgação de aviso pelo prazo legal, recebimento de propostas adicionais e posterior análise de conformidade, aceitabilidade e habilitação.

5.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade e a conformidade da proposta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de manutenção serão realizados mensalmente.

8.2. Os serviços previstos deverão ser realizados pela CONTRATADA somente nos dias e horários normais de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h às 17 h, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, situada na Praça Coronel João Ferraz, nº 45, Centro, Monte Alegre do Sul/SP.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado nos autos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 532

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

10.1. O "Formulário de Ordem" será considerado como comprovante de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de atendimento de chamado, das trocas de peças, das vistorias ou de serviços executados, dando origem às respectivas "Notas Fiscais".

10.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando tratar-se contratação de serviços de manutenção, a formalização ocorrerá por meio de celebração de contrato assinados pelo Contratante e Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

12.2 Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

13.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

13.3. Manter o local onde está localizado o maquinário dos elevadores, o poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos, bem como livres de infiltrações.

13.4 Garantir as condições de ventilação e iluminação no local onde está localizado o maquinário dos elevadores, bem como seu acesso livre iluminado e seguro

15. SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CD Nº. 10/2026 – Edital/Aviso e Termo de Referência

Página 7 de 7



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944